RECURSO ESPECIAL Nº 1.807.694 - SP (2019/0054836-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
PROCURADORES	:	PEDRO AUGUSTO ZANON PAGLIONE E OUTRO(S) - SP343570 VANESSA SILVA DE ALMEIDA - SP415535
RECORRIDO	:	JACINEA CARVALHO DE CAMARGO
ADVOGADOS	:	PATRICIA ANDREA DA SILVA D´ADDEA - SP193905 SHIRLEI GOMES DO PRADO E OUTRO(S) - SP197961

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PENSÃO POR MORTE. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF.

1. Trata-se, na origem, de Ação Ordinária proposta contra o Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de São José dos Campos, "almejando a concessão de pensão por morte de ex-servidor público, alegando ter com ele vivido em união estável por mais de 05 anos".

2. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c", III, do art. 105 da Constituição Federal.

3. A ausência da indicação precisa dos dispositivos infraconstitucionais que teriam sido afrontados caracteriza a deficiência na fundamentação do recurso, a atrair o óbice da Súmula 284 do STF.

4. Depreende-se, pela análise dos autos, que a questão em debate envolve, na realidade, análise de legislação local, Lei Complementar Estadual 180/1978, o que encontra óbice na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal ("Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"), além de usurpar a competência do STF, no que tange à apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram

com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator